

TC 025.095/2016-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA

Responsável: Orlando Nunes Xavier (CPF 078.336.525-04), ex-prefeito

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ao Município de Casa Nova/BA, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme o Plano de Ação à peça 1, p. 10-13, com vigência de 1/1/2011 a 31/12/2011.

2. Conforme o disposto na Nota Técnica 4050/2015 (peça 1, p. 4-6), a motivação para a instauração da Tomada de Contas Especial foi materializada pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas, em razão de que o Demonstrativo Sintético Anual se encontrava pendente, tendo em vista a ausência da devida autenticação de entrega, validação necessária que ocorre por ocasião do envio das informações pelo Gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3. A referida nota técnica consigna, ainda, que em razão do não atendimento integral das notificações e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos fica caracterizada a omissão no dever de prestar contas quanto à Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

HISTÓRICO

4. Para a execução das referidas ações, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassou à Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA o total de R\$ 203.600,00 no exercício de 2011, liberados no período de janeiro a dezembro de 2011, mediante as Ordens Bancárias relacionadas à peça 1, p. 14-15, conforme o disposto na Nota Técnica 1351/2015 (peça 1, p. 27-29).

EXAME TÉCNICO

5. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações (peça 1, p. 33-58 e 62). No entanto, o responsável não encaminhou a prestação de contas solicitada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de Contas Especial.

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial 68/2016, acostado à peça 1, p. 81-85, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Orlando Nunes Xavier, ocupante do cargo de prefeito à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 89), em razão da impugnação total de despesas dos programas em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 203.600,00, que atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 17/1/2011 a 23/3/2016, na forma da Decisão TCU 1.122/2000-Plenário e do Acórdão 1603/2011 com alterações do Acórdão 1247/2012 - ambos do Plenário - TCU, atingiu a importância de

R\$ 302.974,93 (peça 1, p. 64-78). A inscrição em conta de responsabilidade, no Siafi, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2016NL000224, de 23/3/2016 (peça 1, p. 79-80).

7. O Controle Interno destaca que optou por certificar as presentes contas em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos, considerando o teor da situação descrita por meio da Nota Técnica 4050/2015 (peça 1, p. 4-6), em adequação ao disposto na Instrução Normativa TCU 71/2012, apesar de constar do Relatório de Tomada de Contas Especial 86/2016 (peça 1, p. 81-85) que o motivo para instauração da referida TCE se consubstanciou em face da “omissão no dever de prestar contas”.

8. O Relatório de Auditoria 634/2016 (peça 1, p. 91-93) concluiu que o Sr. Orlando Nunes Xavier se encontra em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 302.974,93. O Certificado de Auditoria 634/2016 (peça 1 p. 94) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 634/2016 (peça 1, p. 95) concluiu pela irregularidade das presentes contas. O Pronunciamento Ministerial constante à peça 1, p. 100 foi no sentido de o titular ter tomado ciência das conclusões supra.

CONCLUSÃO

9. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos art. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Orlando Nunes Xavier e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

10. Em atendimento ao quanto disposto no item 9.6.3 do Acórdão 2833/2016 - Plenário, ressalta-se que o valor do dano ao erário atualizado até a presente data é de R\$ 294.618,31, enquanto que esse valor atualizado e com a incidência de juros de mora é de R\$ 327.330,97.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à superior consideração, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Marcos Barreto Dantas (CPF 405.442.655-72) com fundamento nos art. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e omissão no dever de prestar contas pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ao Município de Itajuípe/BA para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2012.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.396,46	30/12/2011
3.500,00	18/01/2012
6.300,00	18/01/2012
1.042,42	19/01/2012
8.793,00	30/01/2012
1.042,42	24/02/2012
9.107,25	29/02/2012



6.300,00	29/02/2012
4.500,00	01/03/2012
3.500,00	02/03/2012
1.042,42	20/03/2012
6.300,00	26/03/2012
9.107,25	27/03/2012
4.500,00	28/03/2012
3.500,00	12/04/2012
1.042,42	13/04/2012
3.500,00	17/04/2012
6.300,00	18/04/2012
4.500,00	24/04/2012
9.735,75	03/05/2012
1.042,42	09/05/2012
6.300,00	14/05/2012
9.735,75	18/05/2012
3.500,00	28/05/2012
4.500,00	08/06/2012
6.300,00	18/06/2012
3.500,00	26/06/2012
1.042,42	26/06/2012
4.500,00	03/07/2012
3.500,00	05/07/2012
2.000,00	05/07/2012
2.000,00	05/07/2012
2.000,00	05/07/2012
9.735,75	09/07/2012
6.300,00	11/07/2012
1.042,42	18/07/2012
10.050,00	27/07/2012
6.500,00	01/08/2012
3.500,00	03/08/2012
1.042,42	13/08/2012
6.500,00	17/08/2012
6.300,00	17/08/2012

9.421,50	20/08/2012
3.500,00	12/09/2012
1.042,42	12/09/2012
9.421,50	24/09/2012
6.300,00	24/09/2012
6.500,00	27/09/2012
3.500,00	05/10/2012
1.042,42	18/10/2012
6.300,00	18/10/2012
6.500,00	19/10/2012
3.500,00	13/11/2012
6.500,00	13/11/2012
1.042,42	20/11/2012
6.300,00	20/11/2012
9.421,50	30/11/2012
9.421,50	03/12/2012
1.042,42	07/12/2012
3.500,00	10/12/2012
6.300,00	10/12/2012
6.500,00	12/12/2012

Valor atualizado até 16/02/2017: R\$ 294.618,31

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-BA, em 16 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX

AUFC – Mat. 3436-3

Anexo I ao Memorando-Circular nº 33/2014 - Segecex

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - ao Município de Casa Nova/BA, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</p>	<p>Orlando Nunes Xavier (CPF 078.336.525-04)</p>	<p>01/01/2009-31/12/2012</p>	<p>Geriu os recursos do programa, mas não apresentou documentos hábeis a comprovar a boa e regular execução da despesa.</p>	<p>A Conduta do responsável propiciou presunção de que os recursos não foram devidamente gastos.</p>	<p>Decorre da lei a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.</p>